

**HERMON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 52.069.691/0001-83

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

(CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Exercício findo em 31 de outubro de 2025

Maringá – PR, 28 de janeiro de 2026.

Aos
Administradores e Cotistas do
**HERMON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: 52.069.691/0001-83
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Encaminhamos, por intermédio da presente, para apreciação e análise de Vs. Sas., **Relatório dos Auditores Independentes**, sobre as demonstrações financeiras levantadas em 31 de outubro de 2025.

Colocamo-nos à disposição de Vs. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgarem necessários.

Atenciosamente,



AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

**HERMON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 52.069.691/0001-83

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações contábeis

Em 31 de outubro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, 4 a 7

Demonstração da posição financeira, 8

Demonstração do resultado do exercício, 9

Demonstração das mutações do patrimônio líquido, 10

Demonstração dos fluxos de caixas (método indireto), 11

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis, 12 a 34

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos

Administradores e Cotistas do

HERMON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **HERMON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de outubro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixas para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **HERMON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** em 31 de outubro de 2025, o desempenho de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

a) Análise dos direitos creditórios do Fundo

Em 31 de outubro de 2025, o Fundo HERMON FIDC possuía 100,42% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em direitos creditórios. Devido ao fato desse ativo ser um dos principais elementos que influenciam o Patrimônio Líquido e o reconhecimento de resultado do Fundo HERMON FIDC, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, esse assunto foi considerado como significativo para nossa auditoria.

a) Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Com o objetivo de avaliar a adequação da propriedade e custódia dos investimentos, nosso escopo resumido de auditoria foi o seguinte:

- Obtenção da composição dos investimentos (carteira) e confronto com os seus respectivos registros contábeis;
- Inspeção física por amostragem dos documentos que comprovem os lastros dos ativos investidos pelo Fundo;
- Análise da carteira e estoque de direitos creditórios, contemplando a provisão para perdas de créditos, valor presente dos direitos creditórios, etc.;
- Análise do relatório técnico de avaliação dos direitos creditórios;
- Análise da legal opinião jurídica;
- Análise da avaliação adotada para os investimentos em 31/10/2025; e
- Avaliação das divulgações efetuadas nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis do Fundo.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos que os processos adotados pela Administradora são apropriados com relação ao lastro dos investimentos realizados, no contexto das demonstrações financeiras do Fundo tomadas como um todo.

Outros assuntos

Demonstrações financeiras comparativas

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de outubro de 2024, utilizadas para fins de comparação foram auditadas por outros auditores independentes, que emitiram em 05 de fevereiro de 2025 relatório de auditoria com abstenção de opinião referente a falta de conclusão sobre a existência do ativo e determinadas premissas utilizadas na mensuração dos direitos creditórios.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração do Fundo é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base

no trabalho realizado, concluímos que há distorção relevante no relatório da administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável, dentro das prerrogativas previstas pela legislação da CVM, pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis individuais, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião.
O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o

objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração do Fundo.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis individuais do exercício corrente e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não devesse ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Maringá – PR, 28 de janeiro de 2026.


AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração da posição financeira Em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

Ativo	31/10/2025	% sobre o patrimônio líquido	31/10/2024	% sobre o patrimônio líquido
Títulos e valores mobiliários (Nota 4)	25	-	50	0,01
Títulos Públicos Federais	12	-	12	-
Notas do Tesouro Nacional	12	-	12	-
Cotas de fundos de investimento	13	-	38	0,01
ID RF FIF RF LP	13	-	38	0,01
Direitos creditórios (Nota 5)	744.705	100,42	736.778	100,08
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios	744.705	100,42	736.778	100,08
Outros valores	-	-	25	-
Despesas antecipadas	-	-	25	-
Total do ativo	744.730	100,42	736.853	100,09
Passivo				
Valores a pagar	3.131	0,42	687	0,09
Taxa de gestão	3.034	0,41	598	0,08
Cotas a resgatar de fundos	61	0,01	-	-
Taxa de administração	36	-	18	-
Taxa de escrituração	-	-	67	0,01
Taxa de controladoria	-	-	4	-
Total do passivo	3.131	0,42	687	0,09
Patrimônio líquido	741.599	100,00	736.166	100,00
Total do passivo e do patrimônio líquido	744.730	100,42	736.853	100,09

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

**Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
Responsabilidade Limitada**

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

Composição do resultado do exercício	31/10/2025	31/10/2024
Direitos creditórios (Nota 5)	7.927	-
Rendas com direitos creditórios	7.927	-
Títulos e valores mobiliários (Nota 4)	8	3
Títulos Públicos Federais	-	(1)
Receitas	-	(1)
Cotas de fundos de investimento	8	4
Reconhecimento de ganhos	8	4
Reversão de despesas	71	-
Despesas	(3.323)	(946)
Taxa de gestão (Nota 11)	(2.650)	(503)
Auditoria e taxa de custódia	(419)	(18)
Taxa de administração (Nota 11)	(221)	(134)
Taxa de fiscalização CVM	(25)	(27)
Despesas dos sistemas financeiro	(8)	(5)
Taxa de escrituração (Nota 11)	-	(155)
Despesas cartorárias	-	(67)
Despesas com honorários advocatícios	-	(37)
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	4.683	(943)

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

**Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
Responsabilidade Limitada**

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

**Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024**

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	<u>31/10/2025</u>	<u>31/10/2024</u>
Patrimônio líquido no início do exercício	736.166	736.496
Representado por 494.198,658791 cotas a R\$ 1.489,615852 cada	736.166	-
Representado por 493.786,787370 cotas a R\$ 1.491,525613 cada	-	736.496
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	4.683	(943)
Emissão de cotas (Nota 9.b)	750	613
Representado por 504,144197 cotas	750	-
Representado por 411,871421 cotas	-	613
Varição decorrente da movimentação de cotas	750	613
Patrimônio líquido no final do exercício	741.599	736.166
Representado por 494.702,802988 cotas a R\$ 1.499,079522 cada	741.599	-
Representado por 494.198,658791 cotas a R\$ 1.489,615852 cada	-	736.166

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método direto

Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

Fluxo de caixa das atividades operacionais	31/10/2025	31/10/2024
Compra de cotas de fundos de investimentos	(374)	(357)
Venda de cotas de fundos de investimentos	468	351
Compra de títulos públicos	-	(13)
Pagamento da auditoria	(419)	(7)
Pagamento de taxa de administração	(203)	(208)
Pagamento de taxa de gestão	(214)	(59)
Pagamento de taxa de custódia	-	(4)
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	-	(52)
Pagamento de taxa de escrituração	-	(150)
Demais pagamentos	(8)	(114)
Caixa líquido das atividades de financiamento	(750)	(613)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	750	613
Caixa líquido das atividades de financiamento	750	613
Varição no caixa e equivalentes de caixa	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	-	-
Varição no caixa e equivalentes de caixa	-	-
Reconciliação do lucro líquido com o caixa líquidos das atividades operacionais		
Resultado do exercício	4.683	(943)
Resultado com direitos creditórios	(7.927)	-
Resultado com títulos públicos	-	1
Resultado com cotas de fundos de investimentos	(8)	(4)
Redução (aumento) de outros ativos	58	(43)
(Redução) aumento de outros passivos	2.444	376
Caixa líquido das atividades operacionais	(750)	(613)

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

1 Contexto operacional

O **Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Responsabilidade Limitada** (anteriormente denominado Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados) ("Fundo"), foi constituído em 31 de agosto de 2023 sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 14 de setembro de 2023.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe").

O Fundo tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus cotistas pela valorização de suas cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios, bem como, outros títulos e valores mobiliários, conforme definições e limites descritos no regulamento.

O Fundo é destinado a investidores exclusivamente profissionais, definidos como tal pela Resolução CVM nº 30/2021.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

- a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
- b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
- c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:
 - Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
 - Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e
 - Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de

Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175/22.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e as orientações emanadas da CVM, no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 09 de janeiro de 2025 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração do resultado

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos

**Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
Responsabilidade Limitada**

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

**Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024**

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

e) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de “Títulos públicos federais – Prejuízos/receitas”.

**Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
Responsabilidade Limitada**

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

**Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024**

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em “Reconhecimento de ganhos”.

f) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

- (i) A vencer** – os direitos creditórios vincendos são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.
- (ii) Vencidos** - Os direitos creditórios quando vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- (i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente
- (ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

Precatórios

Os precatórios são registrados pelo custo de aquisição, que considera um deságio no valor de face esperado de realização dos direitos creditórios. O custo de aquisição é atualizado de acordo com a taxa efetiva de retorno apurada no reconhecimento inicial do direito creditório que considera: (i) valor contábil registrado na carteira da data de aquisição do direito creditório; (ii) valor de face da indenização a ser paga pelo devedor; e (iii) prazo de recebimento das parcelas do precatório. A apropriação de rendimentos é reconhecida no resultado na rubrica de “Rendimentos com direitos creditórios”.

Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

Após o evento de marcação, pelo valor atribuído na decisão final transitada em julgado na Ação Judicial, computando-se tal valor em contrapartida à adequada nas rubricas de resultado.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, a provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

4 Títulos e valores mobiliários

Composição da carteira

Descrição	Em 31 de outubro de 2024		
	Qtde	Valor de mercado	Faixa de vencimento
Títulos públicos	3	12	
Notas do Tesouro Nacional	3	12	Acima de 1 ano
Cotas de fundos	10	13	
Renda fixa			
ID RF FIF RF Longo Prazo (i)	10	13	Sem vencimento

Descrição	Em 31 de outubro de 2024		
	Qtde	Valor de mercado	Faixa de vencimento
Títulos públicos	3	12	
Notas do Tesouro Nacional	3	12	Acima de 1 ano
Cotas de fundos	32	38	
Renda fixa			
ID RF FIF RF Longo Prazo (i)	32	38	Sem vencimento

- (i) O ID RF Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo, CNPJ: 50.269.714/0001-78, administrado por ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades

Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

em 1º de julho de 2023. Destina-se a investidores em geral e aplicará seus recursos, de forma preponderante, em ativos de renda fixa, especialmente cotas de Fundos de Investimento (FIs), que apresentem uma carteira composta, isolada ou cumulativamente, por títulos públicos federais ou privados, de baixo risco de crédito, prefixados ou pós-fixados, e operações compromissadas, bem como se utilizará de operações com derivativos, devendo, adicionalmente, manter, no mínimo, 80% de seu patrimônio líquido relacionado à variação da taxa de juros doméstica, a índices de preços, ou ambos e podendo aplicar, todo o restante em outros ativos permitidos, especialmente classes sênior de fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIC FIDC).

As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de julho de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 23 de outubro de 2025, com opinião sem modificação.

O Fundo obteve os seguintes resultados com títulos e valores mobiliários:

Títulos e valores mobiliários	31/10/2025	31/10/2024
Títulos públicos federais	-	(1)
Cotas de fundos de investimento	8	4
Total	8	3

5 Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Não há segmento econômico específico, considerando ser um Fundo multcarteira.

A gestora poderá realizar o investimento de até 100% do patrimônio líquido do Fundo em direitos creditórios não-padronizados.

Poderá ser realizada a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela administradora, gestora, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas, desde que a entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente podendo chegar a até 100% do total do patrimônio líquido do Fundo.

O Fundo poderá adquirir direitos creditórios originados de empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial e/ou judicial.

b) Composição da carteira

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são oriundos do processo nº 0079540-12.1992.4.02-5101, movido contra a União Federal, que tramita perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária da Capital do Rio de Janeiro, nas seguintes proporções:

**Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
Responsabilidade Limitada**

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

**Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024**

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

Em 31 de outubro de 2025

Direitos creditórios	%adquirido	Valor de aquisição	Valor atualizado
Precatórios 1	12,08%	253.458	279.265
Precatórios 2	12,08%	253.458	279.264
Total		506.916	744.705

Em 31 de outubro de 2024

Direitos creditórios	%adquirido	Valor de aquisição	Valor atualizado
Precatórios 1	12,08%	253.458	368.389
Precatórios 2	12,08%	253.458	368.389
Total		506.916	736.778

c) Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	31/10/2025	31/10/2024
Saldo inicial	736.778	736.778
Rendas com direitos creditórios	7.927	-
Saldo final	744.705	736.778

d) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Considerando-se a estratégia da gestora em relação a este Fundo, bem como a política de investimento do Fundo, são consideradas como condições de cessão:

- Validação formal pela gestora do cumprimento de todos os critérios mínimos exigidos para a existência, validade e eficácia do direito creditório, incluindo, mas não se limitando, a validação: (i) da titularidade; (ii) dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável ao direito creditório e sua forma de instrumentalização; (iii) da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impeça a operação; e (v) do lastro.
- Validação formal pela gestora acerca existência, validade e eficácia de eventual garantia da operação, incluindo, mas não se limitando, a validação: (i) da titularidade; (ii) dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável à garantia e sua forma de instrumentalização e registro; e (iii) da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impeça a concessão da garantia; e
- Inexistência de evento, quando da formalização da operação, que altere qualitativamente as condições da operação.

Adicionalmente ao acima disposto, a gestora deverá, cumulativamente, observar os seguintes critérios de elegibilidade dos direitos creditórios:

- Sejam enquadrados integralmente na política de investimento do Fundo;

Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

- (b) Sejam provenientes de operações regulares e lícitas, nos termos da regulamentação aplicável;
- (c) Estar vencido e pendente de pagamento e/ou a vencer e/ou que sejam objeto de ação judicial em curso;
- (d) Ser originado de operações realizadas no segmento de disputas judiciais contra a União Federal, Empresas Públicas ou de Economia Mista; e
- (e) A cessão do direito creditório deverá estar corretamente formalizada.

e) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

As perdas e provisões com os direitos creditórios serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na instrução CVM nº 489 e conforme as regras abaixo de provisão de devedores duvidosos adotadas pelo Fundo. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

- (i) Serão formados grupos de direitos creditórios com características comuns.
- (ii) A formação desses grupos estará embasada em três fatores:
 - A localização geográfica dos devedores.
 - O tipo de garantia dada.
 - O histórico de inadimplência.
- (iii) Formados os grupos, os direitos creditórios serão avaliados com relação aos seus riscos e à situação de garantia.

A partir do 91º dia de vencido de qualquer parcela de direitos creditórios, a administradora ou o custodiante poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% da perda do respectivo devedor, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo devedor, ou seja, ocorrerá o chamado "efeito vagão".

Considerando se tratar de um Fundo multiestratégia, não há como estimar, nesse momento: (i) expectativa de inadimplência carteira de direitos creditórios; e (ii) estimativa do prazo médio da carteira de direitos creditórios; (iii) fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios.

6 Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de riscos

Risco de crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo

Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

Riscos de mercado

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado: Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio líquido e, conseqüentemente, a prejuízos a seus cotistas.

Descasamento de taxas

O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em direitos creditórios, cujas remunerações poderão estar atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em ativos financeiros. A administradora, a gestora, o custodiante, o cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

Risco de liquidez

A natureza deste Fundo traz, naturalmente, maior risco de liquidez aos cotistas, tendo em vista que o investimento preponderante é realizado em direitos creditórios de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeita a maior risco de liquidez dos direitos creditórios e demais ativos detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos às suas despesas e/ou amortização de suas cotas. Nestes casos, poderá ser necessária a venda principalmente em relação aos direitos creditórios, mas também dos demais ativos da carteira, por valores inferiores ao que normalmente seriam transacionados. Além disso, caso seja necessário e os cotistas não aportem novos recursos no Fundo, além do potencial venda antecipada, a falta de recursos poderá exigir que o pagamento aos cotistas seja realizado com a entrega dos direitos creditórios, e/ou dos demais ativos.

Risco de concentração

Considerando que a política de investimento do Fundo possibilita exposição significativa de concentração em poucos ativos e poucos emissores ou até em um mesmo ativo e/ou um mesmo emissor. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor

Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do Fundo e dos fundos investidos. Nestes casos, a gestora, na qualidade de gestora do Fundo ou dos fundos investidos, conforme o caso, podem ser obrigadas a liquidar os ativos financeiros da carteira do Fundo ou dos fundos investidos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo e/ou dos fundos investidos. Este Fundo está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Adicionalmente, cumpre destacar que o Fundo não está sujeita aos limites de concentração estabelecidos na resolução CVM nº 175. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Se os devedores ou coobrigados dos ativos não honrarem com os seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Riscos relacionados à consultora especializada

A consultora especializada tem papel relevante entre os prestadores de serviços para o Fundo, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos direitos creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para o Fundo e aos seus cotistas.

Risco de alocação

A gestora pode examinar oportunidades de investimento que interessem, simultaneamente, a mais de um fundo e/ou fundo de investimento sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à gestora definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não serão, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pelo Fundo.

Risco de descontinuidade, por não originação de recebíveis ou liquidação antecipada

A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios e ativos. Conforme previsto no regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela administradora, pela gestora, pelo custodiante ou pelas cedentes dos direitos creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de liquidação das cotas em direitos creditórios

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão no regulamento de que as cotas poderão ser pagas com direitos creditórios. Nessa

Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios elegíveis.

Risco tributário

Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

Risco de guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O responsável pela guarda dos respectivos documentos comprobatórios dos direitos creditórios cedidos poderá terceirizar a custódia dos documentos comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os cotistas pela guarda dos referidos documentos.

Embora tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos documentos comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos direitos creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos direitos creditórios vencidos e não pagos.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios

Devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de direitos creditórios não necessariamente serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem

O custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos direitos creditórios de forma a verificar a regularidade dos documentos e da cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no regulamento.

Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos direitos creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos direitos creditórios cedidos.

Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores e/ou cedentes

É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou cedentes aos devedores/sacados, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de devedores/sacados e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela gestora e cedentes no momento da aquisição dos direitos creditórios

Risco de os direitos creditórios serem alcançados por obrigações dos cedentes

Há o risco de os direitos creditórios serem alcançados por obrigações dos cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução.

Cabe à gestora responsável pela análise e seleção dos recebíveis minimizar tais riscos não indicando direitos creditórios de cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de devedores inadimplentes.

Inexistência de garantia de rentabilidade

O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade dos cotistas será inferior à meta indicada respectivo suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Pré-pagamento e renegociação dos direitos de crédito

O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório, pelo devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento.

A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um direito creditório adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.

Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador

O Fundo pode adquirir direitos creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “lei uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco de não performance dos direitos de crédito (a performar)

O Fundo poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, inclusive.

Para que referido direito creditório exista e seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os direitos creditórios (a performar) não se perfeça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das cotas e conseqüentemente prejuízos ao Fundo.

Risco relacionados a aquisição de créditos performados de cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial

Os direitos creditórios adquiridos de cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida no regulamento, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

Garantias dos direitos creditórios

Na hipótese de inadimplemento do direito creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal direito creditório podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez

Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

adequada e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

Adicionalmente, reitera-se que a gestora poderá sempre adquirir ativos sem qualquer garantia, fato que poderá tornar a recuperação de eventual ativo inadimplido ainda mais difícil.

Cobrança judicial, arbitral e extrajudicial

No caso de os devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial, arbitral e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para o Fundo.

Risco de patrimônio líquido negativo

Nos termos do inciso I, do artigo 1.368-D, do código civil brasileiro e da resolução CVM nº 175, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar sua responsabilidade no regulamento, e na medida em que o valor do patrimônio líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente, conforme previsto no regulamento e na regulamentação aplicável.

O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, poderá haver decisões desfavoráveis que podem afetar o Fundo e os cotistas de forma adversa e material.

Risco decorrente da ausência de políticas de concessão de crédito e de cobrança previamente definidas no regulamento

Em razão da possibilidade do Fundo adquirir direitos creditórios de diversos cedentes de diversos segmentos e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu no regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os direitos creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos direitos creditórios decorrer das práticas de cada cedente, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação.

**Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
Responsabilidade Limitada**

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

**Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024**

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

Risco decorrente do apreçamento dos ativos

O apreçamento dos ativos integrantes da carteira deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Risco de coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da administradora e/ou da gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nos direitos creditórios. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento.

Risco de coinvestimento – coinvestimento por determinados cotistas

O Fundo poderá, na forma prevista no regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive em relação a potenciais conflitos de interesses e seus formatos de tratamento, coinvestir nos direitos creditórios com cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela administradora e/ou da gestora. Em caso de coinvestimentos com cotistas, os cotistas devem estar cientes de que o fato de determinados cotistas participarem de coinvestimentos não faz com que necessariamente todos os cotistas tenham as mesmas oportunidades, tendo em vista as características particulares de cada situação e estrutura, as condições comerciais envolvidas, dentre outros fatores.

Risco da propriedade de cotas

A propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os ativos da carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora e gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum *default* no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da administradora, onde são tomadas decisões para a constituição ou não de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

7 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, nem mesmo com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

8 Evolução do valor da cota e rentabilidade

O patrimônio líquido médio e a rentabilidade foram as seguintes:

<u>Exercício</u>	<u>Patrimônio líquido médio</u>	<u>Valor da cota</u>	<u>Rentabilidade (%)</u>
Em 31/10/2025	737.609	1.499,079522	0,64%
Em 31/10/2024	735.507	1.489,615852	(0,13%)

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9 Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

**Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
Responsabilidade Limitada**

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

**Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024**

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

As cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas.

As cotas serão distribuídas pela administradora.

O Fundo somente poderá emitir cotas mediante deliberação da assembleia de cotistas, observado que nenhum evento de liquidação tenha ocorrido.

b) Emissões e integralizações de cotas

Na emissão de cotas do Fundo de qualquer classe, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à administradora (valor da cota no fechamento de D+1). As cotas poderão ser integralizadas à vista ou em uma ou mais parcelas, conforme previsto no respectivo Suplemento e boletim de subscrição.

Novas emissões de cotas dependerão de aprovação pela assembleia geral.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, houve emissão de 504,144197 (411,871420 em 2024) cotas no montante de R\$750 (R\$613 em 2024).

c) Amortizações e resgates de cotas

O resgate final das cotas da Classe Única apenas poderá acontecer com o término do prazo de duração do Fundo ou com a liquidação antecipada do Fundo, nos termos previstos no regulamento do Fundo.

O resgate final e/ou a amortização de cotas da Classe Única poderá acontecer em moeda corrente nacional, ou, ainda, com a entrega em ativos, observadas as regras específicas dispostas no regulamento.

Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer série de cotas de acordo com as condições estabelecidas no respectivo suplemento.

A amortização das cotas poderá ocorrer antes do prazo previsto no respectivo suplemento nas seguintes hipóteses:

- (a) Inobservância da alocação mínima de 50% do patrimônio líquido em direitos creditórios por mais de 20 (vinte) dias úteis, após o prazo de 90 dias;

Nos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou amortização ou resgates de cotas.

d) Negociação das cotas

As cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas.

**Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
Responsabilidade Limitada**

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

**Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024**

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

10 Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Administração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Bless Capital Gestora de Recursos Ltda
Custódia:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração de cotas:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente de cobrança:	Twin Investimentos e Serviços Ltda

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

11 Encargos do Fundo

a) Taxa de administração global

A taxa de administração do Fundo, pelos serviços de administração, controladoria, escrituração, distribuição e custódia a ser paga à administradora pelos serviços prestados ao Fundo, será o equivalente à 0,15% ao ano, considerando o valor mínimo mensal de R\$ 10.

A taxa de gestão do Fundo, a ser paga à gestora pelos serviços prestados ao Fundo, será o valor fixo mensal de R\$ 200.

A taxa de custódia e controladoria do Fundo será o valor fixo mensal de R\$ 4.

A taxa de escrituração e distribuição do Fundo será equivalente a 0,10% ao ano, considerando o valor mínimo mensal de R\$ 4.

A taxas deverão ser pagas à gestora, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo dia útil, à base 1/252

As taxas serão reajustadas anualmente, pela variação positiva do IPCA do período.

**Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
Responsabilidade Limitada**

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

**Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024**

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

No caso de eventual contratação, a remuneração da consultora especializada pelos serviços prestados ao Fundo será interpretada como encargo do Fundo.

No caso de eventual contratação, a remuneração do agente de cobrança pelos serviços prestados ao Fundo será interpretada como encargo do Fundo.

O Fundo não goza de cobrança de taxa de performance e/ou de qualquer taxa de saída ou taxa de ingresso.

As despesas com prestação de serviço, foram as seguintes:

Despesas	31/10/2025	31/10/2024
Taxa de gestão	(2.650)	(503)
Taxa de administração	(221)	(134)
Taxa de escrituração	-	(155)
Taxa de custódia	-	(4)
Total	(2.871)	(796)

12 Classificação por agência classificadora de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

13 Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora, no exercício, não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

14 Demandas Judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

15 Legislação Tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

l) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:
 - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
 - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
 - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
 - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

16 Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, o gestor ou as partes a eles relacionados. A Nota explicativa nº 11 demonstra os pagamentos efetuados pela prestação de serviços.

**Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
Responsabilidade Limitada**

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

**Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024**

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

Administração Fundos investidos

O Fundo possui aplicações no ID RF Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo, o qual é administrado pela ID Corretora de títulos e valores mobiliários S.A.

17 Alterações estatutárias

Em 25 de novembro de 2025, por meio da assembleia geral de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias;

- ✓ O encerramento da 4ª emissão de cotas da classe única, com êxito;
- ✓ A abertura de oferta da 5ª emissão de cotas da classe única, acordo com a resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022; e
- ✓ A autorização para que a administradora e a gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários.

Em 08 de setembro de 2025, por meio da assembleia geral extraordinária de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias;

- ✓ A destituição da empresa prestadora de serviços de agente de cobrança, Twin Investimentos e Serviços Ltda.;
- ✓ As autorizações para que a administradora e a gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários.

Em 29 de agosto de 2025, por meio da assembleia geral extraordinária de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias;

- ✓ A alteração da taxa de remuneração paga à título de prestação de serviços de gestão ao Fundo, conforme disposto no artigo 14, caput, do anexo descritivo da classe, no regulamento do Fundo;
- ✓ A alteração parcial e a consolidação do regulamento do Fundo; e
- ✓ A autorização para que a administradora e a gestora pratiquem todos os atos necessários.

Em 11 de agosto de 2025, por meio da assembleia geral de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias;

- ✓ O encerramento da 3ª emissão de cotas da classe única, com êxito;
- ✓ A abertura de oferta da 4ª emissão de cotas da classe única, acordo com a resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022; e
- ✓ A autorização para que a administradora e a gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários.

Em 03 de janeiro de 2025, por meio da assembleia geral de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias;

**Hermon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
Responsabilidade Limitada**

(Anteriormente denominado Hermon Fundo De Investimento em Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 52.069.691/0001-83

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

**Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024**

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

-
- ✓ O encerramento da 2ª emissão de cotas da classe única, em razão do prazo;
 - ✓ A abertura de oferta da 3ª emissão de cotas da classe única, acordo com a Resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022; e
 - ✓ A autorização para que a Administradora e a Gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários.

Em 21 de novembro de 2024, por meio da assembleia geral de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias;

- ✓ A alteração do comitê de Investimentos do Fundo; e
- ✓ A autorização para que a administradora e a gestora pratiquem todos os atos necessários.

18 Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações financeiras.

19 Diretor e contador

David Rosset

Diretor

Igor de Carvalho Pimenta Fernandes

Contador CRC RJ – 124459/O
